



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Memorando nº 011/2026	Data: 13/01/2026
De: Setor de Contratações	Para: Coordenação de Compras e Licitação

Venho por meio deste, solicitar abertura de processo licitatório para contratação Consórcio Intermunicipal de Gestão e Desenvolvimento Ambiental Sustentável das Vertentes – CIGEDAS para contratação de empresa especializada em engenharia elétrica para prestação de serviços na Rua Dona Mariquinha em Barroso - MG, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Esporte Lazer e Juventude e conforme especificações contidas neste Termo de Referência.

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Declaramos ser de nossa inteira responsabilidade as informações e declarações aqui prestadas quanto à quantidade, qualidade e necessidade dos produtos e/ou serviços.

Declaramos, também, que todas as informações e declarações constantes do Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência anexos são verdadeiras, corretas e completas.

Confirmamos, ainda, ter ciência do compromisso assumido perante as informações e declarações prestadas, nos âmbitos administrativo, civil e penal.

Barroso, 13 de Janeiro de 2026.

Dênis Rodrigues da Silva
Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

TERMO DE REFERÊNCIA

01 – DO PREÂMBULO

1.1 - Em razão do disposto no artigo 6º, inciso XXIII da Lei Federal nº. 14.133/21, e artigo 40º, incisos I ao XV, do Decreto Municipal nº 6.171, de 10 de janeiro de 2024, cumpre-se apresentar o “Termo de Referência”, com objetivo de reunir elementos necessários e suficientes à caracterização do objeto a ser contratado, fornecendo subsídios para a montagem do plano de licitação e aquisição a preços praticados no mercado.

02 – DO OBJETO

2.1 - Contratação Consórcio Intermunicipal de Gestão e Desenvolvimento Ambiental Sustentável das Vertentes – CIGEDAS para contratação de empresa especializada em engenharia elétrica para prestação de serviços na Rua Dona Mariquinha em Barroso - MG, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Esporte Lazer e Juventude e conforme especificações contidas neste Termo de Referência.

03 – DA ENTIDADE JURÍDICA A SER CONTRATADA

3.1 - Consórcio Intermunicipal de Gestão e Desenvolvimento Ambiental Sustentável das Vertentes – CIGEDAS, inscrito no CNPJ sob nº 18.773.785/0001-09, com sede na cidade de São João Del Rei/MG, à Rua Operário Uriel de Moura Ferreira, nº 31, Bairro Vila Maria (Bonfim), CEP 36.307-422.

04 – DA VIGÊNCIA

4.1 - O presente contrato vigorará por **06 (seis) meses**, com início a partir da sua assinatura, vinculado à vigência das respectivas dotações orçamentárias do Município Contratante.

05 – DA MOTIVAÇÃO, JUSTIFICATIVA ou DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

5.1 - A Prefeitura Municipal de Barroso - MG, através da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer Juventude, identificou a necessidade de realizar uma futura, eventual e parcelada contratação de serviços para elaboração de projetos elétricos executivos e construção de Obras de Rede de Distribuição Aérea (RDA) com fornecimento de material, para atender a demanda da Secretaria no Ginásio Poliesportivo do Ceclans.

5.2 - A Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude do Município de Barroso, necessita da contratação de serviços para elaboração de projetos elétricos executivos e construção de Obras de Rede de Distribuição Aérea (RDA) com fornecimento de material para atender à um serviço a ser realizado no suporte de um transformador localizado nas dependências do Ceclans, visando a segurança de todos usuários frequentadores do clube e vizinhos do entorno do Ginásio.

5.3 - A contratação de uma empresa especializada garantirá a qualidade e profissionalismo na prestação do serviço, além de proporcionar flexibilidade e agilidade na contratação conforme a demanda. Em suma, o objetivo é promover a segurança do local e dos seus arredores sendo que já está comprometida a base do transformador.

06 – DOS VALORES DA CONTRATAÇÃO

Item	Descrição	Valor da Execução
01	Execução de serviços Rua Dona Mariquinha em Barroso - MG	R\$ 14.922,68

O VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 14.922,68 (quatorze mil, novecentos e vinte e dois reais e sessenta e



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

oito centavos).

07 - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1 - A dispensa de licitação, nesse caso, é a circunstância de fato encontrada capaz de atender ao interesse, público, balisada nos princípios da economicidade e eficiência com o trato da coisa pública, uma vez que trata-se de contratação para continuidade de serviços de manutenção essenciais da Prefeitura Municipal de Barroso, com o valor coerente e adequável totalizando R\$ 14.913,22.

7.2 - De acordo com o §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, o ETP deve caracterizar a necessidade da contratação e a solução escolhida para atender ao interesse público. A solução aqui descrita foi minuciosamente selecionada através de um levantamento de mercado, que consistiu na análise das alternativas disponíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, conforme previsto no inciso V do mesmo parágrafo.

7.3 - A escolha pela contratação de serviços para elaboração de projetos elétricos executivos e construção de Obras de Rede de Distribuição Aérea (RDA) com fornecimento de materiais, baseia-se em requisitos técnicos detalhados, os quais foram elaborados considerando as características particulares do serviço em questão garantindo assim a segurança dos usuários e vizinhos ao redor do Ginásio, conforme as melhores práticas e normas vigentes aplicáveis.

08 - DO PARCELAMENTO DO OBJETO

8.1 - Nos termos do parágrafo 3º, Art. 40 da Lei Federal nº 14133/2021, o parcelamento não será adotado pela maior vantagem em a contratação recomendar a contratação do mesmo prestador e caso o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido.

09 – DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

9.1 - A eficiência e eficácia das contratações públicas transcendem a mera aquisição de bens e serviços, requerendo uma visão estratégica que envolva sustentabilidade, qualidade e adequação às necessidades específicas da Administração. A seleção de soluções para contratação deve ser guiada por critérios e práticas que estejam alinhados com leis e regulamentações aplicáveis, sem negligenciar a importância dos padrões mínimos de qualidade e desempenho e o impacto socioambiental.

9.2 - Neste sentido, a descrição dos requisitos da contratação torna-se fundamental para assegurar que a futura, eventual e parcelada contratação de serviços para elaboração de projetos elétricos executivos e construção de Obras de Rede de Distribuição Aérea (RDA) com fornecimento de materiais sigam às necessidades estabelecidas pela Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude, de maneira sustentável e eficiente.

9.3 - Requisitos Gerais: Os materiais devem ser de alta qualidade, comprovados por meio de certificações apropriadas, e adequadas para uso em construção de Obras de Rede de Distribuição Aérea (RDA), garantindo assim a segurança aos usuários e todos moradores ao entorno do Ginásio do Ceclans.

9.4 - Requisitos Legais: A contratação e os produtos adquiridos deverão estar em conformidade com a legislação vigente aplicável à contratação dos serviços para elaboração de projetos elétricos executivos e construção de Obras de Rede de Distribuição Aérea (RDA), incluindo as normativas referentes à segurança e manipulação dos demais órgãos competentes. Além disso, devem atender às especificações técnicas da Lei nº 14.133/2021, que regulamenta as licitações e contratos administrativos.

9.5 - Requisitos de Sustentabilidade: Priorização de produtos com menor impacto ambiental e que promovam a redução do consumo de recursos energéticos. Os fornecedores devem demonstrar práticas de responsabilidade socioambiental, incluindo a minimização de embalagens e a promoção da logística reversa.



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

9.6 - Requisitos da Contratação: Aquisição mediante sistema de dispensa em razão do valor, possibilitando eficiência na aquisição, conforme a demanda. Além disso, os fornecedores deverão comprovar capacidade para entrega dos materiais nas especificações, quantidades e prazos estabelecidos pela administração.

10 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 - A CONTRATADA se obriga a:

- a)** Disponibilizar os serviços a partir da data da assinatura do contrato;
- b)** Custear todas as despesas decorrentes dos serviços, arcando com todos os tributos, taxas e licenças municipais, estaduais e federais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente sobre os serviços, bem como todas as despesas gerais, diretos ou indiretos;
- c)** Arcar com transporte dos profissionais envolvidos na prestação dos serviços, bem como hospedagem, alimentação e as demais despesas afins.
- d)** Acatar e facilitar a ação da fiscalização do Município, cumprindo as exigências da mesma;
- e)** Aceitar os métodos e processos de acompanhamento, verificação e controle adotados pelo gerenciamento;
- f)** Responsabilizar-se pelo transporte e frete dos bens e de materiais que forem necessários para a execução do serviço, de seu estabelecimento até o local determinado pelo Município;
- g)** Ressarcir todas as multas, indenizações ou despesas impostas ao Município por autoridade competente em decorrência do descumprimento do contrato, de lei ou regulamento aplicável à espécie.

11 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 - A CONTRATANTE se obriga a:

- a)** Informar as obrigações da Administração – normalmente são as de pagar o preço, as de fiscalizar e de gerenciar o contrato;
- b)** Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa contratada para a fiel execução do contrato;
- c)** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato a ser firmado por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133/2021;
- e)** Efetuar o pagamento na forma convencionada no contrato e de acordo com as Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas;
- f)** Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos profissionais da CONTRATADA;
- g)** Rejeitar o Contrato em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA exigindo sua imediata correção, sob pena de aplicação das penalidades previstas em lei, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pela Administração;
- h)** Manter com a CONTRATADA relações por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que, entretanto, deverão ser formalizados oportunamente;
- i)** Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela credenciada.
- j)** Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do contrato.
- k)** Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais.
- l)** Anotar em registro próprio e notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento de execução de serviços fixando prazo para a sua correção.
- m)** Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar suas tarefas.
- n)** Fornecer à CONTRATADA todos os dados e esclarecimentos necessários para o fornecimento da execução dos serviços e demais informações que esta venha a solicitar para o bom e fiel desempenho e execução contratual.

12 – DO ACOMPANHAMENTO, DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

12.1 - A gestão do futuro contrato será realizado pelo Secretário Municipal de Infraestrutura, o Secretário Municipal de Esporte Lazer e Juventude, o Sr. Dênis Rodrigues da Silva e a fiscalização será por conta do Subsecretário de



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Gestão do Ceclans Éder Lúcio Silva, ao qual compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo dará ciência à contratada.

13 – DAS CONDIÇÕES E DA FORMA DE PAGAMENTO

13.1 - A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada pela Contratada ao responsável pelo recebimento dos serviços.

13.2 - A data da apresentação da nota fiscal/fatura (quando for o caso) será devidamente registrada nos autos do processo pelo responsável pelo recebimento dos bens;

13.3 - Prazo para pagamento: **30 (trinta) dias** contado do atesto na nota fiscal/fatura pelo responsável pelo recebimento;

13.4 - O pagamento será creditado em nome da Contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Edital;

13.5 - O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias;

13.6 - A Contratada, optante pelo Simples, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, declaração, conforme modelo constante do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/2004, substituído pelo Anexo IV constante da IN RFB nº 791, de 10 de dezembro de 2007. Caso não o faça, ficará sujeita à retenção de imposto e contribuições, de acordo com a referi da Instrução;

13.7 - A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à contratada para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o ATESTO a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura corrigida;

13.8 - O pagamento fica condicionado a apresentação da nota fiscal, acompanhada do Certificado de Regularidade: Federal, Estadual, Municipal, FGTS, Trabalhista e INSS, vigentes (ou as certidões pertinentes) .

13.9 - A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

13.10 - A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

13.11 - A contratada deverá se manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei, Edital e seus anexos;

13.12 - A compensação financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada no contrato para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

13.13 - O CNPJ do documento **fiscal eletrônico (quando for o caso)** deverá ser o mesmo da proposta de preço, sob pena de cancelamento da Nota de Empenho emitida.

13.14 - A Administração reserva-se o direito de suspender o pagamento se o objeto do presente **CONTRATO** for entregue em desacordo com as especificações constantes do Edital;

13.15 - Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no **CONTRATANTE** em favor da **CONTRATADA**. Caso o valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativa ou judicialmente, se necessário.

14 – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

14.1 - Os recursos financeiros e orçamentários necessários para ocorrer as despesas decorrentes da presente contratação estão consignados no orçamento vigente, segundo as dotações orçamentárias:



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

27 - Desporto e Lazer
122 - Administração Geral
0113 - Gestão Desenv. Esporte Lazer e Juventude
2.080 - Manutenção das Atividades da SEMELEJ
3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica
1501000 - Outros Recursos Não Vinculados

15 – DO RESULTADO ESPERADO COM A CONTRATAÇÃO

15.1 - Com a realização da presente contratação, pretende-se alcançar a substituição do poste deteriorado atualmente instalado, garantindo a recomposição adequada da infraestrutura elétrica e a plena funcionalidade do sistema de distribuição de energia nas praças do município.

15.2 - Espera-se, como resultado, a eliminação dos riscos de acidentes decorrentes do comprometimento estrutural do poste, promovendo maior segurança à população, aos servidores públicos e aos bens públicos e privados situados na área de intervenção.

15.3 - Outro resultado pretendido é a melhoria da confiabilidade e da continuidade do fornecimento de energia elétrica, reduzindo a ocorrência de interrupções, oscilações e sobrecargas no sistema, assegurando o atendimento eficiente das demandas elétricas existentes e contribuindo para a regular prestação dos serviços públicos essenciais.

15.4 - A contratação também visa o atendimento às normas técnicas, regulamentações de segurança e boas práticas aplicáveis ao setor elétrico, garantindo que os novos equipamentos instalados apresentem maior durabilidade, eficiência energética e compatibilidade com as condições operacionais atuais e futuras.

15.5 - Por fim, espera-se que a substituição dos equipamentos resulte na otimização dos custos de manutenção, uma vez que a adoção de novos componentes reduzirá a necessidade de intervenções corretivas frequentes, prolongando a vida útil da infraestrutura e assegurando maior economicidade e sustentabilidade na gestão dos recursos públicos.

16 – DAS RETENÇÕES

16.1 - O fornecimento do objeto do presente processo licitatório ficará sujeito à incidência do Imposto de Renda na fonte, sobre os pagamentos que forem efetuados à CONTRATADA pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, aplicando-se, o percentual constante na coluna 06, do Anexo I, da IN RFB n.º 1.234/2012.

17 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/21, o fornecedor que:

- a)** der causa à inexecução parcial do objeto;
- b)** der causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** der causa à inexecução total do objeto;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não cumprir a proposta ou não entregar a documentação exigida, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução da ata;
- i)** praticar ato fraudulento na execução do objeto;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da aquisição ou prestação de serviços;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o fornecedor der causa à inexecução parcial do objeto, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

d) Multa:

I) moratória de 10 % (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias úteis;

II) moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total da ata, até o máximo de 15% (quinze por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

III) O atraso superior a 15 (quinze) dias úteis autoriza a Administração a promover a rescisão do compromisso de fornecimento por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/21.

IV) compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da ata, no caso de inexecução total do objeto;

17.3 - A aplicação das sanções previstas, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Órgão Gerenciador (art. 156, §9º)

17.4 - Todas as sanções previstas neste, poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

17.5 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

17.6 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Órgão Gerenciador ao fornecedor, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

17.7 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.8 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.9 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Órgão Gerenciador;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.10 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/21, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

17.11 - A personalidade jurídica da detentora da ata poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a detentora da ata, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

17.12 - O Órgão Gerenciador deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção,



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

17.13 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Barroso, 13 de Janeiro de 2026.

Dênis Rodrigues da Silva
Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude